

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e do Senhor Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.302/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às inscrições para participação na **9ª Handwerksmesse – Feira de Artesanato na Schützenfest, a ser realizada no período de 06 a 16 de novembro de 2025, durante a 35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores, no Parque Municipal de Eventos “Ademar Frederico Duwe”**. A participação ocorrerá mediante Outorga de Permissão de Uso Remunerado de Espaços e Áreas do Parque Municipal de Eventos, durante a realização da referida festa, sendo o presente processo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

DAS INSCRIÇÕES: A ficha de inscrição está apenas a este edital, deverá ser preenchida e entregue na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636 – Bairro Nova Brasília, telefone (047) 3270 4300, no horário das 8 h às 11 h e das 13h30min às 16h; sendo necessário anexar fotos do(s) tipo(s) de Artesanato a serem expostos/comercializados.

As inscrições estarão abertas no período de 21 a 29 de outubro de 2025.

DO VALOR: Pela outorga de permissão de uso para exploração comercial do ponto de venda, a entidade pagará a importância relativa a 4 (quatro) UPMs, em parcela única, por meio de boleto a ser fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com vencimento em 5 (cinco) dias corridos posteriores a assinatura do contrato.

DAS INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na ARENA JARAGUÁ pelo telefone (47) 3270 4300 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h ou pelo e-mail cco.schutzenfest@jaraguadosul.sc.gov.br, com Vera de Tofol.

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do presente Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br>.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

Pollyana Talita Kroeger Lennert
Secretária Municipal da Administração

Gilberto Gesser
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
35ª SCHÜTZENFEST

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e do Senhor Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.302/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às inscrições para participação na **9ª Handwerksmesse – Feira de Artesanato na Schützenfest, a ser realizada no período de 06 a 16 de novembro de 2025, durante a 35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores, no Parque Municipal de Eventos “Ademar Frederico Duwe”**. A participação ocorrerá mediante Outorga de Permissão de Uso Remunerado de Espaços e Áreas do Parque Municipal de Eventos, durante a realização da referida festa, sendo o presente processo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 168-A – O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante: [...] X – incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural, com ênfase à produção artesanal como expressão artística do Município; XI – preservação da identidade e da memória jaraguaense [...]. E também em seu Art. 168-B – Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas [...].

1.2 Considerando que a realização da Schützenfest caracteriza-se em um ato de reconhecimento dos bens e serviços culturais, na qualidade de portadores de identidades, valores e significados, reunindo elementos que contam a história dos povos que colonizaram nosso Município, constituindo-se como um verdadeiro espaço de manutenção e preservação do patrimônio material e imaterial e da identidade local.

1.3 Considerando a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 – dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

1.4 Considerando que o artesanato brasileiro é conhecido em todo o mundo por sua criatividade. Esse rico conjunto de produtos, desenhos e tons surgiu da herança dos povos que por aqui passaram e constituem a cultura brasileira. Saber identificar e

estimular a identidade cultural de cada região, por meio do artesanato, é de fundamental importância para a cultura e para o artesanato em si.

1.5 Considerando as palavras de Barroso: “Desenvolver novos produtos artesanais de referência cultural significa valer-se de elementos que reportem o produto a seu lugar de origem, seja através do uso de certas matérias-primas ou técnicas de produção típicas da região, seja pelo uso de elementos simbólicos que façam explícita menção às origens de seus produtores ou de seus antepassados” (BARROSO, 1999 apud MASCÊNE; TEDESCHI, 2012, p. 30).

1.6 Considerando que o IPHAN afirma que “O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”

1.7 Considerando a Portaria nº 1.007-Sei, de 11 de junho de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, em seu Art. 19: “Artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.”

1.8 Considerando a Portaria nº 1.007-Sei, de 11 de junho de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, em seu § 3º: “As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinados aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.”

1.9 Considerando a necessidade de oferecer artesanatos para comercialização aos visitantes e turistas que frequentam a festa, divulgando nossa diversidade cultural, vez que se trata de uma forma de manifestação artística da sociedade, pois carrega questões sociais combinando tradição e contemporaneidade, a transmissão de conhecimento entre gerações e, também, importância econômica nacional, resta demonstrado que o Chamamento Público é a medida que satisfaz a necessidade da Administração, eis que representa um procedimento seletivo que assegura a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos, garantindo a transparência do processo.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O município de Jaraguá do Sul por meio da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o edital de chamamento para 9ª Handwerksmesse – Feira de Artesanato na Schützenfest, que será realizada no período de 6 a 16 de novembro de 2025 no Parque Municipal de Eventos, situado a Rua Walter Marquardt n.º 910 – bairro: Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

2.2. A organização, direção e realização da 9ª Handwerksmesse – Feira de Artesanato na Schützenfest 2025 está a cargo da Secretária de Cultura, Esporte e lazer e seguirá as regras e normas deste edital, que regulamenta a concessão de uso dos espaços para a Feira de Artesanato da 35ª SCHÜTZENFEST.

2.3. A inscrição no presente edital implica o conhecimento e aceitação das condições aqui estabelecidas, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais as entidades não poderão alegar desconhecimento.

2.4. Os espaços definidos neste edital poderão, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), sofrer alteração da sua localização e da sua metragem, em atendimento às necessidades para consecução dos objetivos da realização da 35ª SCHÜTZENFEST – Edição 2025.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão disponibilizadas às associações e entidades sem fins lucrativos voltadas ao artesanato/artesãos, para ocupação na 9ª Handwerksmesse, 6 (seis) vagas, a serem distribuídas em espaço coletivo de 200m².

3.1.1. Serão selecionadas até 6 (seis) associações e entidades para a 35ª Edição da Schützenfest.

3.3.1.1 Não havendo inscrições suficientes, tanto para associações como para MEI, os espaços serão redistribuídos entre os inscritos, respeitando os critérios descritos no item 5.2 do edital.

3.1.1.2. Caso houver necessidade, demanda e disponibilidade de espaço poderão ser mais entidades selecionadas, dentre as classificadas.

3.2. Não será permitida a comercialização de produtos industrializados sob qualquer aspecto e/ou pretexto.

3.2.1. Será permitido ao artesão a produção de peças com e sem a marca “Schützenfest”.

3.3. A divulgação das entidades selecionadas ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições e estará disponível no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

3.4. Pela outorga de permissão de uso para exploração comercial do ponto de venda, a entidade pagará a importância relativa a 4 (quatro) UPMs, em parcela única, por meio de boleto a ser fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com vencimento em 5 (cinco) dias corridos posteriores a assinatura do contrato.

3.4.1. O Valor da Unidade Padrão Municipal (UPM) para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 18.871/2025, de 27 de novembro de 2024, é de R\$ 255,86 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.5. A Feira acontecerá, impreterivelmente, nos dias e horários conforme a programação oficial da festa.

3.6. O espaço de cada entidade selecionada será decidido por meio dos critérios estabelecidos no item 5.2 do edital.

3.7. A decoração dos espaços é de responsabilidade da entidade vencedora, não podendo ser modificada a sua estrutura, nem será permitido danificar (perfurar, grampear, pintar etc) qualquer parte do estande.

3.8. Os espaços deverão obrigatoriamente ser decorados e montados até as 15 h do dia 6 de novembro de 2025.

3.9. Cabe a entidade selecionado zelar pela manutenção, limpeza, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.10. Não será fornecido alojamento durante a festa.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A ficha de inscrição está apensa a este edital, deverá ser preenchida e entregue na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636 – Bairro Nova Brasília, telefone (047) 3270 4300, no horário das 8 h às 11 h e das 13h30min às 16h; sendo necessário anexar fotos dos artigos de artesanato a serem expostos/comercializados.

4.2. As inscrições estarão abertas no período de 21 a 29 de outubro de 2025.

4.3. Para efetivar a inscrição, as associações e entidades sem fins lucrativos voltadas ao artesanato/artesãos deverão entregar, além do Anexo I – Ficha de inscrição preenchida e assinada e das fotos dos artigos de artesanato a serem expostos/comercializados (impressos ou em CD), ou o artigo em si, a documentação arrolada abaixo:

- a) Ter no seu estatuto finalidade voltada a promoção, a valorização e o fomento do artesanato e ao desenvolvimento da cultura e do turismo e do desporto e o apoio aos artesãos.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando situação ATIVA;
- c) Estatuto Social, com suas alterações, devidamente registrado em Cartório;

- d) Ata de Eleição da Atual Diretoria da Sociedade/Clube, devidamente registrada em Cartório;
- e) Cópia do CPF e RG do Presidente da Sociedade/Clube;

4.3.1. DA REGULARIDADE FISCAL, representada e constituída por:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

4.3.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA demonstrada por meio da:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e **Falência**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.

4.4. A realização da inscrição é condição obrigatória para participar da seleção aos participantes da feira.

4.5. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar informações complementares que julgar necessário.

4.6. Todo material será mantido no acervo do processo.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será feita pela Comissão Especial de Contratação, composta por servidores da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo (Decreto nº 19.720/2025)

5.2 Todas as entidades inscritas e selecionadas terão seus artigos de artesanatos analisados considerando os seguintes critérios:

- a) Tradição;
- b) Criatividade;
- c) Originalidade;
- d) Inovação;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	
---	---	---

- e) Matéria prima utilizada, respeitando o meio ambiente;
- f) Técnica e qualidade;
- g) Experiência.

Critérios	Pontos
a) Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais de Jaraguá do Sul ou com a iconografia da Schützenfest)	De 1 a 5
b) Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e que representam o local e associado à cultura local)	De 1 a 5
c) Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e evitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos)	De 1 a 5
d) Originalidade (Linguagem própria – estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor)	De 1 a 5
e) Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	De 1 a 5
f) Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	De 1 a 5
g) Técnica e qualidade (apresentação – material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão)	De 1 a 5
g) Experiência profissional na área de artesanato	De 1 a 5

5.2.1 No caso de empate será considerado como critério de desempate a nota mais alta das alíneas “a”, “b” e “c” da tabela acima. Persistindo o empate será realizado sorteio.

5.3 O resultado será divulgado em 2 (dois) dias no sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, por meio de portaria.

5.3.1 Caso alguma entidade se sinta prejudicada com resultado, poderá recorrer da decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da Portaria.

5.3.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de contratação e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, que no prazo de até 2 (dois) dias, emitirá decisão.

5.3.3 Caso não ocorram recursos interpostos, considerar-se-á HOMOLOGADA a relação dos inscritos.

5.4 Serão selecionadas até 6 (seis) associações e entidades para a 35ª Edição da Schützenfest.

5.4.1 Caso houver necessidade, demanda e disponibilidade de espaço poderão ser selecionadas mais entidades.

5.5 As entidades que não forem selecionados, ficarão em um cadastro de espera, por ordem de classificação, que podem vir a ser inseridas na programação em caso de desistência de alguma entidade selecionada.

5.6 A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer reservam-se ao direito de convidar artesão e/ou entidade representativa na ocorrência dos seguintes casos:

5.6.1. Quando não houver inscrições suficientes para ocupar as vagas disponíveis;

5.6.2. Quando as inscrições recebidas não cumprirem as exigências descritas neste edital e seus anexos; e

5.6.3. Quando os produtos a serem comercializados não atingirem critérios de qualidade e contextualização com a proposta do edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

6.1 As entidades selecionadas têm por obrigação:

a) Pagar a remuneração proposta ao espaço pleiteado, no prazo e condições estabelecidas nos itens 3.4 e 3.4.1. deste edital.

b) Protocolar na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, pedido de Alvara Eventual para funcionamento do serviço, devendo informar os produtos a serem comercializados;

c) Responsabilizar-se pelos custos para emissão do Alvara Eventual e Alvará Sanitário para funcionamento do serviço;

d) Realizar a montagem da estrutura e/ou infraestrutura do estande de exploração em conformidade com as condições estabelecidas até as 15 h do dia 6 de novembro devendo dar como concluída a instalação e vistoria técnica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, CCO e outras autoridades competentes, até o dia 7/11/2025;

e) Arcar com instalação de pias, torneiras, se houver, cadeados/trancas necessários à segurança do ponto de venda, bem como, das instalações elétricas, a partir do ponto de energia indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

f) Custear montagem e/ou desmontagem da infraestrutura e/ou da estrutura do ponto de venda, da instalação dos equipamentos e materiais necessários ao fornecimento do item pleiteado para exploração comercial bem como da decoração.

g) A instalação de extintor PQSP – 4 kg, assim como seguir todas as normas previstas em lei e que serão cobradas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos municipal, estadual e/ou federal;

h) Apresentar a tabela de preços para aprovação da CCO da *Schützenfest* em até 10 (dez) dias antes da realização da festa, baseados nos preços de mercado. Os preços não poderão sofrer alterações no decorrer da festa;

i) Apresentar Relatório Geral de Vendas, preferencialmente com o detalhamento diário de vendas, do ponto de exploração comercial à Comissão Central Organizadora – CCO;

j) Não comercializar outro tipo de produto a não ser o artigo para o qual obteve a permissão de exploração comercial, sem a autorização prévia e por escrito da Comissão Central Organizadora – CCO. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do ponto/canto, sem direito à indenização do valor pago ao Município;

k) Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO;

l) Retirar em até 3 (três) dias após o encerramento do evento, todos os seus materiais e/ou equipamentos utilizados durante a festa, devendo entregar o(s) espaço(s) ocupado(s) completamente limpos, da forma como os recebeu, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

- m)** Realizar o abastecimento e reposição do estoque, em até uma hora antes da abertura dos portões e é vedada a permanência de veículos no espaço da feira.
- n)** Respeitar os horários para exploração comercial dos pontos, conforme programação estabelecida pela Comissão Central Organizadora – CCO;
- o)** Deixar em local visível ao público e de fácil acesso o Código de Defesa do Consumidor;
- p)** Se responsabilizará por custos de eventuais danos ou sinistros relativos à operação dos equipamentos de sua propriedade e, ainda será responsável por eventuais danos que venham a causar ao patrimônio público e diretamente ou indiretamente a terceiros;
- q)** Fechar o ponto de venda, rigorosamente, em até uma hora após o encerramento da festa;
- r)** Disponibilizar no local extintor compatível com as instalações do ponto de venda, para prevenção de incêndios;
- s)** Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, conservação e segurança do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro de cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- t)** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão oriundo do presente edital, isentando ao Município e a CCO de qualquer ônus desta relação;
- u)** Atender todas as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados, conforme Portaria Ministerial nº 3.214/1978 e anexos;
- v)** Não transferir a outrem (sub-permissionar), no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata, salvo autorização e anuência expressa da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- w)** Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela Comissão Central Organizadora e ainda relacionada exclusivamente ao(s) produto(s) comercializados pela ENTIDADE;
- x)** Observar e cumprir todas as cláusulas contratuais bem como com todas as determinações e normas emitidas pela CCO durante o período de realização da Schützenfest – Edição 2025 e ainda comunicar à CCO quaisquer ocorrências relacionadas ao ponto/canto cedido.
- y)** Informar, quando da assinatura do Contrato o nome completo e telefone para contato do responsável pelo espaço assim como, de preposto a fim de facilitar o contato imediato com a fiscalização;
- z)** Quando constatada pela fiscalização alguma não conformidade referente às obrigações contidas no Contrato, neste edital de chamamento e anexos, a ENTIDADE terá até 2 (duas) horas para sanar a mesma e se manifestar sobre a mesma, a contar do recebimento da notificação;
- aa)** Havendo reincidência, a ENTIDADE poderá ter suas vendas interrompidas até o saneamento do contido na notificação, além de sujeitar-se a aplicação das penalidades e sanções especificadas no item 8 deste edital.
- bb)** É proibido aos artesãos fazerem publicidade sonora no ambiente.
- cc)** Não será permitido a exposição e venda de alimentos e bebidas artesanais.
- dd)** Não desacatar colegas, visitantes e funcionários da PMJS e CCO.
- ee)** Respeitar as regras de estacionamento estabelecidas pela CCO.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a entidade ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da permissão, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inexecução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Poderá o município considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a não observância das cláusulas deste edital.

8.3 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 O município para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela entidade, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório

9. DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

9 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 O não cumprimento às regras e normas deste edital, implicará no cancelamento do contrato com a entidade.

9.2 As entidades que apresentarem documentos ou declarações falsas ou inverídicas terá sua inscrição indeferida. Os recursos, se já repassados, não serão devolvidos e o artesão fica impedido de participar nas próximas duas edições (2025 e 2026).

9.3 Não serão devolvidos CDs, pen drives, artigos de artesanato ou documentos entregues pelos proponentes, sendo todos arquivados no Arquivo Histórico de Jaraguá do Sul, independente da aprovação ou não das inscrições.

9.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da 35ª SCHÜTZENFEST e pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

9.5 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

9.6 O prazo para eventual impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação.

9.7 As entidades vencedoras deverão realizar Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:
https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

9.8 Este edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de outubro de 2025.

MÁRIO ERDMANN

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Endereço: Rua _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Técnica(s) que será exposta(s): _____

Produtos a serem expostos e comercializados: _____

Vai produzir no Local? Sim: _____ Não: _____

Outras observações: _____

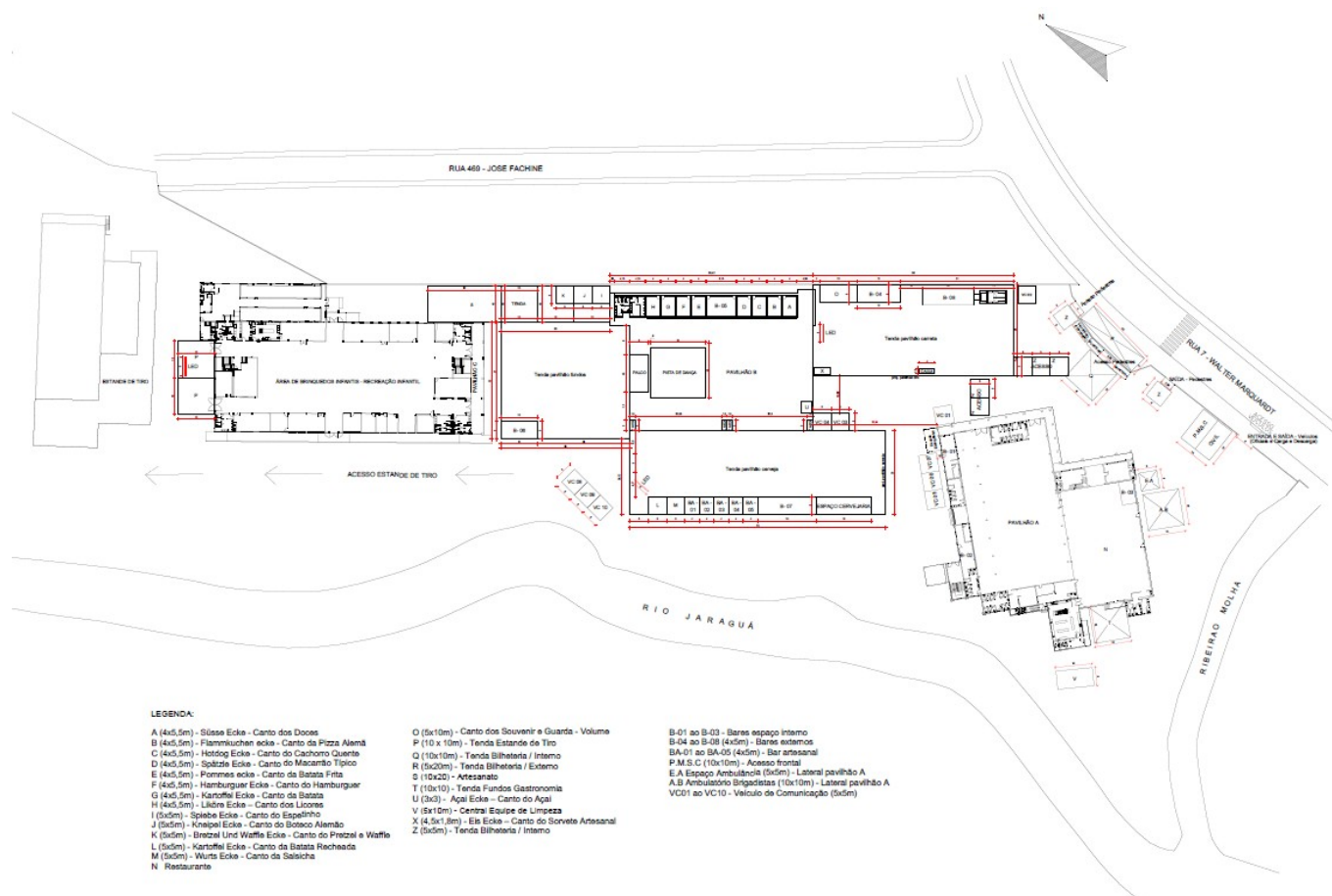
_____, _____ de _____, 2025.

Tomei conhecimento e estou ciente das regras deste edital.

Assinatura do responsável: _____

Importante: anexar a ficha registro fotográfico impresso ou em CD/DVD/pen drive do material a ser exposto. Serão desconsideradas as inscrições sem este material. Ou por link.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo II – Mapa de localização



Poto S – Artesanato

S

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
35ª SCHÜTZENFEST

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, neste Chamamento Público, instaurado pelo Município de Jaraguá do Sul, que a empresa:

_____nome da entidade_____

1 – Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Local e Data:

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
E _____

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua _____, no Município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____._____/_____-_____, neste ato representada por seu representante legal – Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF nº _____._____._____-_____, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, em decorrência do processo de **chamamento público 197/2025**, firmam o presente instrumento de Contrato de Permissão, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e respectivas alterações, Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 3.875, de 13 de julho de 2005 e demais legislações aplicáveis a matéria, e pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a participação na **9ª Handwerksmesse – Feira de Artesanato na Schützenfest, a ser realizada no período de 06 a 16 de novembro de 2025, durante a 35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores, no Parque Municipal de Eventos “Ademar Frederico Duwe”**. A participação ocorrerá mediante Outorga de Permissão de Uso Remunerado de Espaços e Áreas do Parque Municipal de Eventos, durante a realização da referida festa, de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Por se tratar de procedimento licitatório com a finalidade de Inscrição de Permissão de Uso Remunerado dos espaços descritos no item 3.1 do Edital de Chamamento nº 197/2025, haverá apenas a previsão de receita à **MUNICÍPIO**, não havendo a necessidade de aplicação de recursos orçamentários da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 – A permissão para exploração das áreas descritas no item 3.1 do Edital de Chamamento 197/2025 é outorgada, a título precário, pelo prazo determinado que corresponde ao período de 6 a 16 de novembro de 2025 – edição de 2025 da Schützenfest.

3.2 – A vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da sua assinatura do instrumento contratual, para uso do bem correspondentes a realização da edição 35ª SCHÜTZENFEST.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **ENTIDADE** pagará para aou **MUNICÍPIO** valor total de **R\$ 1.023,44 (um mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**, em conformidade com o(s) ponto(s) de exploração descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2 – A remuneração devida pela ENTIDADE, acima referida, deverá ser paga em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do presente contrato.

a) A remuneração será paga através de boleto bancário, a ser fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no ato da assinatura do contrato.

b) O comprovante de pagamento, deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Rua Gustavo Hagedorn, 636 – Bairro Nova Brasília – Jaraguá do Sul ou enviado ao e-mail: cco.schutzenfest@jaraguadosul.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

a) Pagar a remuneração proposta ao espaço pleiteado, no prazo e condições estabelecidas nos itens 3.4 e 3.4.1. deste edital.

b) Protocolar na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, pedido de Alvara Eventual para funcionamento do serviço, devendo informar os produtos a serem comercializados;

c) Responsabilizar-se pelos custos para emissão do Álvara Eventual e Alvará Sanitário para funcionamento do serviço;

d) Realizar a montagem da estrutura e/ou infraestrutura do estande de exploração em conformidade com as condições estabelecidas até as 15 h do dia 6 de novembro devendo dar como concluída a instalação e vistoria técnica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, CCO e outras autoridades competentes, até o dia 7/11/2025;

e) Arcar com instalação de pias, torneiras, se houver, cadeados/trancas necessários à segurança do ponto de venda, bem como, das instalações elétricas, a partir do ponto de energia indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

f) Custear montagem e/ou desmontagem da infraestrutura e/ou da estrutura do ponto de venda, da instalação dos equipamentos e materiais necessários ao fornecimento do item pleiteado para exploração comercial bem como da decoração.

g) A instalação de extintor PQSP – 4 kg, assim como seguir todas as normas previstas em lei e que serão cobradas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos municipal, estadual e/ou federal;

h) Apresentar a tabela de preços para aprovação da CCO da *Schützenfest* em até 10 (dez) dias antes da realização da festa, baseados nos preços de mercado. Os preços não poderão sofrer alterações no decorrer da festa;

i) Apresentar Relatório Geral de Vendas, preferencialmente com o detalhamento diário de vendas, do ponto de exploração comercial à Comissão Central Organizadora – CCO;

j) Não comercializar outro tipo de produto a não ser o artigo para o qual obteve a permissão de exploração comercial, sem a autorização prévia e por escrito da Comissão Central Organizadora

- CCO. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do ponto/canto, sem direito à indenização do valor pago ao Município;
- k)** Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO;
- l)** Retirar em até 3 (três) dias após o encerramento do evento, todos os seus materiais e/ou equipamentos utilizados durante a festa, devendo entregar o(s) espaço(s) ocupado(s) completamente limpos, da forma como os recebeu, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- m)** Realizar o abastecimento e reposição do estoque, em até uma hora antes da abertura dos portões e é vedada a permanência de veículos no espaço da feira.
- n)** Respeitar os horários para exploração comercial dos pontos, conforme programação estabelecida pela Comissão Central Organizadora – CCO;
- o)** Deixar em local visível ao público e de fácil acesso o Código de Defesa do Consumidor;
- p)** Se responsabilizará por custos de eventuais danos ou sinistros relativos à operação dos equipamentos de sua propriedade e, ainda será responsável por eventuais danos que venham a causar ao patrimônio público e diretamente ou indiretamente a terceiros;
- q)** Fechar o ponto de venda, rigorosamente, em até uma hora após o encerramento da festa;
- r)** Disponibilizar no local extintor compatível com as instalações do ponto de venda, para prevenção de incêndios;
- s)** Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, conservação e segurança do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro de cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- t)** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão oriundo do presente edital, isentando ao Município e a CCO de qualquer ônus desta relação;
- u)** Atender todas as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados, conforme Portaria Ministerial nº 3.214/1978 e anexos;
- v)** Não transferir a outrem (sub-permissionar), no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata, salvo autorização e anuência expressa da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- w)** Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela Comissão Central Organizadora e ainda relacionada exclusivamente ao(s) produto(s) comercializados pela ENTIDADE;
- x)** Observar e cumprir todas as cláusulas contratuais bem como com todas as determinações e normas emitidas pela CCO durante o período de realização da Schützenfest – Edição 2025 e ainda comunicar à CCO quaisquer ocorrências relacionadas ao ponto/canto cedido.
- y)** Informar, quando da assinatura do Contrato o nome completo e telefone para contato do responsável pelo espaço assim como, de preposto a fim de facilitar o contato imediato com a fiscalização;
- z)** Quando constatada pela fiscalização alguma não conformidade referente às obrigações contidas no Contrato, neste edital de chamamento e anexos, a ENTIDADE terá até 2 (duas) horas para sanar a mesma e se manifestar sobre a mesma, a contar do recebimento da notificação;

aa) havendo reincidência, a ENTIDADE poderá ter suas vendas interrompidas até o saneamento do contido na notificação, além de sujeitar-se a aplicação das penalidades e sanções especificadas no item 8 deste edital.

bb) É proibido aos artesãos fazerem publicidade sonora no ambiente.

cc) Não será permitido a exposição e venda de alimentos e bebidas artesanais.

dd) Não desacatar colegas, visitantes e funcionários da PMJS e CCO.

ee) Respeitar as regras de estacionamento estabelecidas pela CCO.

São direitos da ENTIDADE:

a) A exclusividade da exploração do item pleiteado, conforme disposto no item 3.1 do Edital;

b) Expor seus materiais publicitários nas paredes internas do respectivo ponto de exploração;

c) Instalar placas indicativas do serviço prestado, no respectivo ponto de exploração.

d) Será permitido ao artesão a produção de peças com o símbolo e os motivos da festa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) MULTA – a entidade ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da permissão, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inexecução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2 Poderá o município considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a não observância das cláusulas deste edital.

6.3 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

6.4 O município para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela entidade, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório

7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

7.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD. ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2025.

7.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

7.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

7.5 O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

7.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

7.5.2 Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6 O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

7.7 O CONTRATADO possui tempo determinado de 5 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

7.9 O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO:

9.1 São obrigações e direitos do Município:

- a) Fiscalizar a presente permissão o que em nenhuma hipótese eximirá o contratado das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela ENTIDADE;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela ENTIDADE;
- d) Permitir o livre acesso dos funcionários da ENTIDADE ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do Parque Municipal de Eventos;
- e) Encaminhar o extrato do contrato e seus aditamentos da presente licitação, se ocorrer, para publicação no Jornal Oficial do Município;
- f) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação ou o contrato decorrente deste processo licitatório.
- g) Requerer o afastamento e/ou substituição de profissional vinculado à contratada, caso o mesmo não se apresente adequadamente para a finalidade prevista nos serviços, quer do ponto de vista técnico ou comportamental;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	
---	---	---

h) Requerer à contratada que substitua qualquer equipamento que não estiver em plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO

10.1 – Finda a permissão, a **ENTIDADE** restituirá os bens aludidos em perfeitas condições de uso e de conservação. Qualquer dano porventura ocorrido, será indenizado pela ENTIDADE, podendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul exigir a reposição dos bens danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO DOS BENS

11.1 – Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela ENTIDADE, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul promover a imediata remoção compulsória de quaisquer materiais e equipamentos que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da ENTIDADE ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

11.2 – Se os bens não forem retirados pela ENTIDADE até 3 dias após o evento, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato de Permissão de Uso, bem como das condições constantes do Edital de Chamamento 197/2025, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa da ENTIDADE, aplicar as penalidades e sanções dispostas na cláusula décima, deste Contrato.

12.2 – A localização dos espaços para exploração comercial, dispostos no item 3.1, bem como no anexo II do Edital de Chamamento nº 197/2025, não configura uma posição fixa ou imutável, podendo a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), serem realocados.

12.3. A ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definido no Anexo I do Decreto Municipal nº 19.330/2025, que comprovadamente inviabilize a execução total ou parcial do objeto da permissão de uso do espaço para a 35ª SCHÜTZENFEST – Edição 2025, será motivo de extinção do Contrato, nos termos do Art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1 – Não sendo possível a execução total do objeto em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, e caso a Administração opte pela extinção consensual do Contrato ou, ainda, se o Contrato for extinto sem culpa da ENTIDADE, as partes poderão negociar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observando-se a possibilidade de:

12.4 – Para os casos omissos do presente contrato, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, Lei Orgânica do Município (LOM) e demais legislações em vigor.

12.5 – Fica a ENTIDADE cientificada de que, por questões estratégicas operacionais, a Comissão Central Organizadora poderá optar pela não abertura de determinadas áreas, conforme a cláusula terceira, considerados de baixa movimentação nos dias de festa.

12.6 – Ficam os licitantes cientificados de que, por questões estratégicas operacionais poderá, a Comissão Central Organizadora, optar pela abertura ou não em determinados horários, dos espaços citados na cláusula terceira deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – É eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

13.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

MUNICÍPIO

Perrmissionária

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2R1**625****7RY****MJE**